



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 29 de janeiro de 2021

Edição 1.541 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS

DECRETO Nº 066/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Artigo 1º do Decreto 99/2020 de 23 de Junho de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Tamarana/PR, gestão 2020-2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto 99/2020 de 23 de Junho de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Tamarana/PR, gestão 2020-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Izadora Castilho Batista

Suplente: Daniela de Mello Barbino Basbasque

Titular: Iria Stein Siena

Suplente: Stephenie dos Santos Franco

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Angela Maria Batista

Suplente: Tatiane Aparecida Barbosa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Natana Noemia Bravo Ferreira Silva

Suplente: Patricia Camargo Plath Ferreira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento Entidade

Titular: Mariza Assumpção Jorge (Projeto Solipar)

Suplente: Marietta Suzamar Ferreira Santos (APAE)

Segmento Trabalhador

Titular: Roselaine das Dores Nogueira (CRESS PR 11ª Região)

Suplente: Dora Alice Sella Barison (CRESS PR 11ª Região)

Segmento Usuário:

Titular: Aparecida Torres Fonseca Santos

Suplente: Jéssica Valim Gonçalves

Titular: Cristiane Cardoso de Oliveira

Suplente: Divina Felix de Oliveira Pereira

(...)”

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto 99/2020 de 23 de Junho de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 067/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Artigo 1º do Decreto 168/2020 de 04 de Dezembro de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana/PR, gestão 2020-2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 168/2020 de 04 de Dezembro de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana/PR, gestão 2020-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Izadora Castilho Batista

Suplente: Carlos Eduardo Ramos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Rafael Nascimento da Silva

Suplente: Sandra Alves de Melo Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Carlos Henrique Pereira

Suplente: Roger Jess Torresin

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Viviane Granado Barreira da Silva

Suplente: Patricia Camargo Ferreira Plath

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



Segmento Entidade de Atendimento/defesa criança e adolescente – Projeto Solipar

Titular: Mariza Assumpção Jorge

Suplente: Amanda Thainara Vicente Oliveira

(...)"

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto 168/2020 de 04 de Dezembro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 068/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Artigo 4º do Decreto 145/2020 de 09 de Outubro de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Tamarana/PR, gestão 2019-2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 4º do Decreto 145/2020 de 09 de Outubro de 2020, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Tamarana/PR, gestão 2019-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Representantes do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Izadora Castilho Batista

Suplente: Daniela de Mello Barbino Basbasque

Titular: Stephenie dos Santos Franco

Suplente: Iria Stein Siena

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Natana Noemia Bravo Ferreira Silva

Suplente: Aguinaldo Moreira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Sandra Alves de Melo Oliveira

Suplente: Danielli Aparecida de Souza Nascimento

(...)"

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto 145/2020 de 09 de Outubro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 069/2021 DE 28 DE JANEIRO 2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Artigo 2º do Decreto 215/2019 de 05 de Dezembro de 2019, que designa representantes de serviços da rede municipal para comporem o Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Tamarana, nos termos da Lei Federal 13.431 de 04/04/2017 e do Decreto Federal nº 9.603 de 10/12/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto 215/2019 de 05 de Dezembro de 2019, que designa representantes de serviços da rede municipal para comporem o Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Tamarana, nos termos da Lei Federal 13.431 de 04/04/2017 e do Decreto Federal nº 9.603 de 10/12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

Casa Lar

Daniela de Mello Barbino Basbasque

Roselaine das Dores Nogueira

Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança

Luzia Alves Machado Melo

Tifani Basbasque Vieira

Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos

Jussara Nacira Pratis de Queiroz

Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara

Cleide Franco da Silva

Conselho Tutelar

Eder Gonçalves dos Santos

Márcia Alves Gonçalves

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Iria Stein Siena

Stephenie dos Santos Franco

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Carlos Eduardo Ramos

Epidemiologia

Verinha Caetano Nogueira

Escola de Educação Especial Anne Sullivan

Dora Alice Sella Barison

Marietta Suzamar Ferreira Santos



Escola Municipal Professora Iracema Torres Rochedo

*Diaine Maruse Segs Marcondes
Rosinéia de Moraes Baeza Azevedo*

Escola Municipal Professora Taeko de Lima Almeida

*Silmara Cristina Ferroni
Valdenice Carneiro Gouveia Paz*

Escola Rural Municipal Enes Barbosa

João Nelson Monteiro

Hospital Municipal São Francisco

Solange Santos Magalhães

Postos de Atendimento de Saúde na Zona Rural

Neuciléia Gonçalves Correia Lorenzetti

Projeto Educando, Brincando e Formando Cidadão

Lucivana de Fátima Barbosa Nascimento

Projeto Solipar

*Ana Carolina Guimarães
Mariza Assumpção Jorge*

Secretaria de Assistência Social/CMDCA

Izadora Castilho Batista

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura/CMDCA

Rafael Nascimento da Silva

Secretaria de Saúde/CMDCA

Viviane Granado Barreira Silva

Unidade de Atenção Primária à Saúde Padre Carmel Bezzina

Elissandra Alves de Mello Bueno

Patrycia Camargo Plath Ferreira

Unidade Básica de Saúde Plínio Pereira de Araújo

Natana Noemia Bravo Ferreira Silva

5º Batalhão da Polícia Militar do Paraná

1º Ten. QOPM Glauco Andrade de Oliveira (5º BPM/3ª CIA)

3º Sgt. Sidney Aparecido da Silva (5º BPM/3ª CIA/2º Pelotão – Tamarana)

(...)"

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto 215/2019 de 05 de Dezembro de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO N° 070/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de representantes para comporem a Coordenação Intersectorial do Programa Bolsa Família do Município de Tamarana/PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para comporem a Coordenação Intersectorial do Programa Bolsa Família do Município de Tamarana/PR:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Izadora Castilho Batista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Danielli Aparecida de Souza Nascimento

Sandra Alves de Melo Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Verinha Caetano Nogueira

Aguinaldo Moreira

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 71/2017 de 13 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO N° 071/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação de representantes para comporem o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense/ Nossa Gente Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense/ Nossa Gente Paraná:

Secretaria Municipal de Agricultura

Viviane Moreira de Lima

Secretaria Municipal de Assistência Social

Izadora Castilho Batista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rafael Nascimento da Silva

Secretaria Municipal de Obras



Jonatas Izidoro do Nascimento

Secretaria Municipal de Saúde

Viviane Granado Barreira da Silva

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 49/2017 de 23/01/2017 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 072/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação de representantes dos serviços vinculados às políticas públicas para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense/ Nossa Gente Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes dos serviços abaixo relacionados para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense/Nossa Gente Paraná:

Centro de Referência de Assistência Social

Stephenie dos Santos Franco
Iria Stein Siena

Serviço Especializado de Assistência Social

Carlos Eduardo Ramos

Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança

Tifani Basbaque Vieira

Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos

Jussara Nacira Pratis de Queiroz

Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara

Cleide Franco da Silva

Emater - Unidade Municipal de Tamarana

Alisson Tolentino Bilmaia

Escola Municipal Professora Iracema Torres Rochedo

Rosinéia Moraes Baeza Azevedo

Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida

Valdenice Carneiro Gouveia Paz

Escola Rural Municipal Enes Barbosa

João Nelson Monteiro

Projeto Educando, Brincando e Formando Cidadão

Lucivana de Fátima Barbosa Nascimento

Unidade de Atenção Primária Saúde da Família Pe Carmel Bezzina

Patrycia Camargo Plath Ferreira

Unidade Básica de Saúde Plínio Pereira de Araújo

Marcely Cristina Furquim Fagundes

Estratégia Saúde da Família – Equipe Zona Rural

Neuciléia Gonçalves Correia Lorrenzzetti

Conselho Tutelar

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 62/2017 de 08/02/2017 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Janeiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

IZADORA CASTILHO BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 006/2021

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021, Processo nº 006/2021, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complementos e suplementos alimentares, durante o período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, tudo em conformidade com o protocolo nº 0287/2021 da Secretaria de Administração, bem como C.I nº 0100/2021, Termo de Referência da Secretaria de Saúde e conforme descrito no Termo de Referência e Anexo I do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 28/01/2021, até às 08:30 horas do dia 18/02/2021.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09:00 horas do dia 18/02/2021.

Local: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.



Tamarana - PR, 27 de Janeiro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 008/2021

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021, Processo nº 008/2021, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para o período Fevereiro a Dezembro de 2021, de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2021, com mínimo de 200 dias letivos, nos períodos matutino, vespertino e noturno para atendimento das instituições de ensino da rede municipal e estadual, tudo em conformidade com o protocolo nº 0321/2021 da Secretaria de Administração, bem como C.I nº021/2021 e Termo de Referência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito no Termo de Referência e Anexo I do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 29/01/2021, até às 08:30 horas do dia 19/02/2021.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09:00 horas do dia 19/02/2021.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 28 de Janeiro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a Cooperativa Agroindustrial de Londrina-Cativa, CNPJ 78.597.085/0001-24, para aquisição de vacinas contra brucelose, amostra B19, brincos de identificação, seringas, agulhas e luvas para dar continuidade ao PROTAM, programa de vacinação gratuito do Município, com o valor Total de R\$ 1.241,06 (Um Mil, Duzentos

e Quarenta e Um Reais e Seis Centavos), com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº015/2019 (Dispensa de Licitação por baixo custo).

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 27 de Janeiro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa MARPA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 09.561.412/0001-75, para aquisição de Óleo lubrificante para manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor Total de R\$ 2.748,00 (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais), com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº015/2019 (Dispensa de Licitação por baixo custo).

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 28 de Janeiro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO Nº 01
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

A Prefeita do Município de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital de Concurso Público nº 001/2020, **TORNA PÚBLICO** o que segue:

Art.1º Fica **RETIFICADO** o Edital de Abertura do Concurso Público promovido pelo Município de Tamarana – PR, no tocante ao item 3, o qual dispõe respectivamente do salário para o cargo ofertado, passando este, a conter a seguintes disposição:

ONDE SE LE:

TABELA 3.1								
NÍVEL SUPERIOR								
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO							R\$ 50,00	
QUADRO DE VAGAS								
CARGO	REQUISITO			CHS	AC	Pc D	AFRO	SALÁRIO
Fiscal de Tributos	Superior	Completo	em Direito,	40h	01	-	-	R\$ 1.084,69
	Ciências	Econômicas,	Ciências					
	Contábeis,	Administração	e/ou					
	Ciências Atuais.							

LEIA-SE:

TABELA 3.1								
NÍVEL SUPERIOR								
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO							R\$ 50,00	
QUADRO DE VAGAS								
CARGO	REQUISITO			CHS	AC	Pc D	AFRO	SALÁRIO
Fiscal de Tributos	Superior	Completo	em Direito,	40h	01	-	-	R\$ 1.100,00
	Ciências	Econômicas,	Ciências					
	Contábeis,	Administração	e/ou					
	Ciências Atuais.							



Art.2º O Edital de Abertura nº 01.001/2021 será consolidado de forma a contemplar a alteração relacionada nesta retificação.

Art.3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tamarana, 28 de janeiro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita do Município

Carlos Henrique Pereira
Presidente da Comissão de Acompanhamento

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA	Folhas: 1/1
CNPJ: 01.613.167/0001-80 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da Cooperativa Agrícola de Loureiras-Caixa, CNPJ 78.597.085/0001-24, para aquisição de vacinas contra brucelose, amoxil B19, inibidores de identificação, seringas, agulhas e luvas para dar continuidade ao PROTAGM, programa de vacinação gratuito do Município, com o valor total de R\$ 1.241,06 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Seis Centavos), tudo em conformidade com o protocolo nº 338/2021 da secretaria de Administração, bem como C.I nº 013/2021 e termo de referência da secret.

Processo Adm. nº: 7/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
 Forma Pçto. / Reajuste:
 Prazo Entrega/Exec.: 10 dias
 Local de Entrega: Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento - Rua Almino Lobo, 85
 Urgência:
 Vigência: 30 dias
 Observações:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:
 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Contpl. do Elemento	Valor Previsto
288	10.012.021.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO	3.3.90.30.18.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres				Total previsto: 0,01

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20.000	Un	Vacina contra brucelose, amostra B19, frasco de 15 doses (03-08-0994)	20,6100	412,20
2	300.000	Un	Bêbidas grandes numeradas amarelo (escrito PROTAGM + N33701 (03-08-0995)	1,7000	510,00
3	100.000	Un	Seringas 3ml Injetoresca (03-08-0996)	0,4500	450,00
4	100.000	Un	Agulhas descartáveis 25x07 (03-08-0997)	0,5400	540,00
5	100.000	Un	Seringas 20ml (03-08-0998)	0,6500	650,00
6	1,000	Cx	Caixa de Luvas Tamarão M (03-08-0999)	150,8600	150,86
Total Geral →				174,8600	1.241,06

Tamarana, 27 de Janeiro de 2021.

 PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
 Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA	Folhas: 1/1
CNPJ: 01.613.167/0001-80 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa MARPA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.561.412/0001-75, para aquisição de Óleo Lubrificante para manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor total de R\$ 2.748,00 (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais), tudo em conformidade com o protocolo nº 373/2021 da secretaria de Administração, bem como C.I nº 014/2021 e termo de referência da secretaria Municipal de Saúde

Processo Adm. nº: 9/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
 Forma Pçto. / Reajuste:
 Prazo Entrega/Exec.: 05 dias
 Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira, 011
 Urgência:
 Vigência: 30 dias
 Observações:

Conviteados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Contpl. do Elemento	Valor Previsto
211	08.012.054.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM	3.3.90.30.01.05.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1303 - Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)				Total previsto: 0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3,000	Cx	Óleo S400 100% sintético ácido para veículo a diesel. Caixa com 24 unidades de 1 litro. SUGESTÃO DE MARCAS: SHELL, LUBRAX, IPIRANGA, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR (012-03-0057)	807,6000	1.822,80
2	2,000	Cx	Óleo semi Sintético 15W40 motores de carros de passeio movidos a gasolina, etanol ou GNV caixa com 24 unidades de 1 litro. SUGESTÃO DE MARCAS: SHELL, LUBRAX, IPIRANGA, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR (012-03-0055)	462,6000	925,20
Total Geral →				1.070,2000	2.748,00

Tamarana, 28 de Janeiro de 2021.

 PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
 Presidente da Comissão de Licitação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Cambota, nº. 81, Lote-21.13- 111-B-1/11-2, na cidade de Mandaguari- Pr, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.436.624/0001-80, neste ato representada pelo Sr. DANIEL SACRAMENTO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Cerqueira César, nº 44, zona 04, CEP 87014-190, portador da cédula de identidade civil RG 3.440.411-9-SSP-PR, e CPF 445.255.759-72 E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Tamarana;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo sócio administrador da **EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME**, Sr. DANIEL SACRAMENTO, em data de 11 de janeiro de 2021 à Câmara Municipal de Tamarana.

CONSIDERANDO que, o e-mail acima referido descreve a prática de condutas, *in tесе*, delituosas pela Câmara Municipal de Tamarana ao realizar aditivos contratuais com a empresa Construtora da nova Sede da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, caso confirmadas as condutas descritas no e-mail encaminhado pela empresa Construtora Técnica Angra, tais fatos poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 78 da Lei 8.666/93 e comunicação aos Órgãos Competentes para apuração de crime.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da **EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Cambota, nº. 81, Lote-21.13- 111-B-1/11-2, na cidade de Mandaguari - Pr, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.436.624/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL SACRAMENTO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Cerqueira César, nº 44, zona 04, CEP 87014-190, portador da cédula de identidade civil RG 3.440.411-9-SSP-PR, e CPF 445.255.759-72, **para apurar as condutas descritas no e-mail encaminhado pela empresa acima referida, o qual encontra supedâneo na Legislação em Vigor.**

Art. 2º O processo administrativo encontra fundamento fático apurado descrito no e-mail encaminhado pela empresa Construtora Técnica Angra, que possui o seguinte teor:

Luiz Carlos, bom dia!

Acusamos o recebimento do Sétimo Aditivo Contratual.

No entanto, este aditivo de dilação de prazos; estamos impossibilitados de assinar, haja vista que o contrato é de 2017. Foi assinado no início do ano de 2018. Esta câmara teve transtornos com a primeira empresa vencedora para execução do contrato bem sabemos disto, no entanto nossa empresa trabalhou para esta entidade em todo o decorrer do ano de 2018, 2019 e 2020. Sem ser remunerada por isto.

Fizemos diversas correções e ajustes nos projetos, uma vez que por solicitação do antigo Presidente Sr. (Tega), alegando que os preços para execução da obra não poderiam passar de R\$- 750.000,00. Executamos os projetos dentro deste patamar. Até ficamos surpresos de ter empresas que se arriscaram a trabalhar por este valor, e ainda apresentando descontos nos

preços editalícios. Por diversas vezes informamos ao antigo Presidente que a empresa que ganhou o certame, não iria conseguir concluir a obra. Como a empresa vencedora, não ia conseguir executar a obra; começaram a criar obstáculos para com isto ganhar aditivos e mais ativos que esta entidade ainda consentiu.

E todos os passos que a engenharia ia comandando, precisava de nosso aval, para a liberação de pagamentos e etapas de serviços. Sempre trabalhamos com o maior desempenho para agilidade desta obra, porém a 1ª e a 2ª empresa, não tem capital e nem capacidade técnica para administrar uma obra deste porte, sempre agindo com intuito de ganhar ADITIVOS E MAIS ADITIVOS. E para facilitar o trabalho destas empresas, onera os trabalhos da engenharia de fiscalização e da empresa (Angra) na elaboração dos projetos.

Estamos trabalhando com estas empresas dando sempre aquele jeitinho brasileiro, para acomodar a necessidade delas (empresas), nas questões financeiras.

No entanto, estamos aí sim, para trabalhar e prestar um bom trabalho, mas precisando que esta câmara nos remunere pelos serviços prestados.

Att.

Daniel Sacramento

Art. 3º Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), bem como aquelas previstas no Contrato, quais sejam:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I- advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta



do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III- O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do §3º do art. 38 do Decreto 45.902/2012.

IV- As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI- Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

Art. 4º A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes servidores:

Cleudemir José Catai, CPF: 522.617.009-20 - Presidente
Luiz Carlos Mello da Silva, CPF: 008.112.649-20- Membro
Vera Lucia Aparecida de Lima Silva CPF: 027.966.749-32- Membro

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 7º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Legislativo, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 8º Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tamarana, 26 de janeiro 2021.

Silvano Rodrigues de Oliveira
Presidente Da Câmara Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Márcio Nunes de Oliveira
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br